

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE CARTEIRA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Pelo presente Contrato, e na melhor forma de direito, são partes:

BUENA VISTA US HIGH INCOME ETF FUNDO DE ÍNDICE NEOS U.S EQUITY HIGH INCOME INDEX, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.949.867/0001-29 ("Fundo"), neste ato devidamente representado por seu administrador, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, neste ato representado nos termos de seu contrato social ("Administrador"); e

BUENA VISTA GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Setor Shn Quadra 1 Bloco A Sala, Número 1326, Edif Le Quartier, bairro/distrito ASA NORTE, CEP 70.701-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.986.711/0001-64, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório nº 19.080, expedido em 16 de setembro de 2021, neste ato representado na forma do seu contrato social ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

- a) o Administrador é uma sociedade regularmente constituída e em funcionamento no País, devidamente autorizado e habilitado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteira de títulos e valores mobiliários;
- b) de acordo com a legislação vigente aplicável, o Administrador pode contratar, em nome do Fundo, terceiros para o desempenho das funções de gestor da carteira do Fundo;
- c) o Administrador previamente a contratação do Gestor, aplicou o Questionário Padrão ANBIMA *Due Diligence* para Gestores;
- d) o Gestor, por sua vez, é aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e também está qualificado perante a CVM para realizar a administração de carteiras de valores mobiliários;
- e) é de interesse das Partes estabelecerem um contrato pelo qual o Gestor passará a realizar a gestão do Fundo;
- f) de comum acordo, as Partes desejam ajustar que doravante as funções de gestor da carteira do Fundo serão desempenhadas pelo Gestor; e



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- g) o Fundo terá sua carteira composta, preponderantemente, por cotas do Fundo Investido, conforme definição constante do seu regulamento ("Ativos"), caracterizados no Capítulo da Política de Investimentos do seu regulamento.

As Partes têm, entre si, certo e ajustado, o presente Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento, ("Contrato"), que se regerá pela legislação aplicável à espécie e, em especial, pelas seguintes cláusulas e as condições para todos os fins e efeitos de direito.

Os termos e expressões iniciados por letras maiúsculas e não definidos neste Contrato terão os respectivos significados a eles atribuídos no regulamento do Fundo ("Regulamento").

CÁPITULO I DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste Contrato é estabelecer as condições pelas quais o Gestor realizará a gestão profissional, exclusiva e discricionária da carteira do Fundo, de acordo com os limites estabelecidos nos Regulamento do Fundo, bem como de acordo com a regulamentação em vigor aplicável ao Fundo, e conforme o Regulamento do Fundo.

1.2. O Administrador não prestará ao Gestor os serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos, sendo responsabilidade exclusiva do Gestor a decisão a respeito da escolha dos Ativos a serem adquiridos ou alienados para composição da carteira do Fundo nos termos deste Contrato, obedecidos os limites e restrições estabelecidos na regulamentação em vigor aplicável ao Fundo, e conforme o Regulamento do Fundo.

1.3. Fica estabelecido que este Contrato aplica-se ao Fundo, desde que em funcionamento e administrado pelo Administrador e geridos pelo Gestor.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

2.1. O Administrador deverá cumprir todas as obrigações legais inerentes à administração de fundos de investimento e as demais obrigações previstas no Regulamento do Fundo, cabendo ao Gestor a responsabilidade pela gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, nos termos deste Contrato, do Regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.

2.2. O Administrador deverá informar previamente ao Gestor quaisquer mudanças relativas ao Fundo, sejam elas operacionais ou quaisquer outras, que sejam implementadas por iniciativa do Administrador, que possam influenciar as decisões do Gestor em relação à escolha e gestão dos Ativos.

2.3. O Administrador deverá discutir previamente com o Gestor qualquer proposta de alteração do Regulamento do Fundo, que possam influenciar as decisões do Gestor em relação à



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

gestão da carteira do Fundo, comprometendo-se a submeter à sugestão de alteração à Assembleia Geral de Cotistas após acordo entre o Administrador e o Gestor.

2.4. O Administrador deverá informar ao Gestor: (i) previamente, quando houver sido convocado diretamente, todas as convocações de assembleias gerais de companhias investidas, fundos de investimento e/ou de qualquer outro Ativo do Fundo, para que o Gestor possa exercer os direitos do Fundo, com foco na melhor rentabilidade dos Ativos para a carteira do Fundo; (ii) previamente, todas as convocações de assembleias gerais do Fundo; e (iii) todas as deliberações tomadas nas assembleias do Fundo.

2.5. O Administrador deverá prestar ao Gestor, nos prazos acordados neste Contrato, todas as informações que se façam necessárias ao bom e fiel desempenho de suas atividades nos termos deste Contrato e do Regulamento do Fundo.

2.6. Todas as operações contratadas em nome do Fundo deverão ser registradas e liquidadas física e financeiramente perante o custodiante do Fundo, conforme especificado no Anexo I deste Contrato.

2.6.1. Fica estabelecido que o Administrador e/ou o custodiante do Fundo não autorizará(ão) a liquidação das operações efetuadas pelo Gestor que estejam comprovadamente em desacordo com os limites estabelecidos no Regulamento do Fundo, bem como em desacordo com as legislações e normas vigentes, devendo o fato ser imediatamente informado ao Gestor.

2.7. Caberá ao Administrador e/ou ao custodiante do Fundo o monitoramento das posições assumidas pelo Gestor com os recursos do Fundo, de forma a verificar se a carteira do Fundo encontra-se ajustada e enquadrada com relação à Políticas de Investimentos e regulamentação em vigor.

2.8. Desde que observadas as hipóteses previstas na cláusula 2.6.1 acima, o Administrador e/ou o custodiante do Fundo envidará(ão) seus melhores esforços para, sempre a seu critério, atender ao registro das operações de aquisição e/ou venda de Ativos realizadas pelo Gestor em nome do Fundo, não podendo, no entanto, ser(em) responsabilizado(s) pela má liquidação ou pela não liquidação de tais registros que decorram de falhas de comunicação das características das operações e/ou das condições de mercado ou do horário, bem como de inadimplemento das contrapartes e/ou falhas das instituições responsáveis pela intermediação de tais operações que impossibilitem sua liquidação e/ou registro, desde que tais falhas e inadimplementos não decorram de culpa ou dolo do Administrador e/ou do custodiante do fundo no desempenho de suas funções.

2.9. O Administrador não terá nenhuma responsabilidade pela má performance do Fundo em decorrência dos investimentos feitos pelo Gestor dentro dos limites legais e do Regulamento do Fundo ou dos atos regulares de gestão da carteira do Fundo nos termos deste Contrato, ainda que tais investimentos não tenham sido contestados pelo Administrador.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

2.10. O Administrador, na sua condição de administrador do Fundo acompanhará os possíveis riscos existentes nos Ativos do Fundo, observado o disposto neste Contrato, em especial o previsto na Cláusula 2.15. a seguir.

2.11. A precificação dos Ativos será feita exclusivamente pelo Administrador ou pelo custodiante do Fundo, conforme o caso, obedecidas as regras das legislações e das normas vigentes, e de acordo com a metodologia estabelecida no Manual de Marcação a Mercado do Administrador, disponível no seu site <http://www.vortx.com.br/ri>.

2.12. O Administrador e/ou o custodiante do Fundo realizará(ão) o monitoramento periódico da carteira do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor.

2.13. O Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por quaisquer depreciações nos bens da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos decorrentes das flutuações de mercado, os ativos estão sujeitos, ou, ainda, por prejuízos decorrentes das operações realizadas pelo Gestor dentro dos limites estabelecidos no Regulamento do Fundo, nas legislações e normas vigentes, observado o disposto no Capítulo IV a seguir.

2.14. Na administração do Fundo, o Administrador exercerá sua atividade em conformidade com a regulamentação aplicável e sem qualquer interferência do Gestor, cabendo-lhe:

- a) representar o Fundo perante as autoridades, órgãos reguladores e autorreguladores competentes, exceto no caso de temas relacionados exclusivamente à atuação do Gestor na gestão profissional dos Ativos da carteira do Fundo;
- b) executar todos os procedimentos referentes às alterações no Regulamento do Fundo decorrentes de assembleias gerais e/ou por determinação das autoridades, órgãos reguladores e autorreguladoras competentes;
- c) realizar, em nome do Fundo, a contratação de prestadores de serviços, de acordo com a regulamentação em vigor;
- d) implementar as deliberações dos Cotistas ou autorizar, conforme o caso, a emissão de novas Cotas, observados os limites e condições estabelecidos no Regulamento do Fundo.

2.15. O Administrador e/ou o custodiante do Fundo se obriga(m) a atender às seguintes obrigações específicas perante o Gestor, sempre que solicitado:

- a) informar ao Gestor as contas de custódia e contas correntes do Fundo;
- b) informar ao Gestor as liquidações financeiras dos Ativos;
- c) prestar as informações diárias sobre os Ativos e patrimônio líquido do Fundo na forma indicada no Capítulo V deste Contrato, desde que cumpridos os requisitos de documentação e horário ali referidos;
- d) efetuar a retenção e recolhimento de todos os impostos devidos em decorrência das aplicações, amortizações e resgates dos cotistas no Fundo, quando aplicável, bem como confeccionar e enviar os informes de rendimentos discriminados, nos prazos estabelecidos pela legislação vigente;
- e) proceder às alterações no Regulamento do Fundo, desde que previamente acordadas entre o Administrador e o Gestor, fornecendo as novas versões desses documentos ao Gestor;



- f) remeter ao Gestor, em tempo hábil para o atendimento, notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras, decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Gestor, sendo que nestas hipóteses o Gestor prestará todas as informações bem como fornecerá os documentos necessários para auxiliar o Administrador na formulação das defesas referentes às eventuais infrações, multas e/ou penalidades referidas;
- g) convocar, quando solicitado pelo Gestor ou previamente com esse acordado, assembleia geral ou encaminhar consulta formal aos cotistas, quando possível;
- h) comunicar ao Gestor imediatamente quando do recebimento de cartas, editais de convocação e/ou qualquer outro documento e/ou informação concernente às assembleias referentes aos ativos da carteira do Fundo, fornecendo o competente instrumento de representação, bem como eventuais outros documentos exigidos, em tempo hábil para que o Gestor possa representar o Fundo em tais assembleias; e
- i) após indicação do Gestor, firmar, na qualidade de representante legal, todo e qualquer, acordo ou contrato relativo às operações da carteira do Fundo, qualquer que seja a sua natureza.

2.16. Os demais deveres, atribuições e obrigações do Administrador estão estabelecidos na regulamentação em vigor relacionadas à atividade de administração de fundos de investimento, no Regulamento e demais documentos do Fundo, assim como nos códigos e diretrizes da ANBIMA que lhe sejam aplicáveis, conforme o caso.

2.17. O Administrador e o Gestor deverão transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar no desempenho da prestação de seus serviços ao Fundo, em decorrência desta condição.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO FUNDO

3.1. O Gestor declara que tem plena ciência e conhecimento:

- a) das legislações e das normas das autoridades competentes aplicáveis ao Fundo, incluindo, mas não se limitando a, CVM, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, Conselho Monetário Nacional, Receita Federal do Brasil, Banco Central do Brasil - BACEN;
- b) das normas expedidas pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, entre outros; e
- c) dos limites de enquadramento dos Ativos constantes no Regulamento do Fundo, no que se refere aos objetivos e à Política de Investimento adotados na gestão da carteira, de acordo com o disposto neste Contrato, no Regulamento do Fundo e na regulamentação em vigor.

3.2. A gestão dos Ativos será realizada profissional e discricionariamente pelo Gestor, obedecidos, estritamente, os limites impostos pelo Regulamento do Fundo no que se refere aos objetivos e à Política de Investimentos a ser adotada na gestão de cada carteira, bem como a regulamentação em vigor. O Gestor também obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as legislações



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

e as normas que regem o Fundo, respondendo única e exclusivamente pelos atos que venha a praticar, ou que deixe de praticar, no exercício dessa função.

3.3. Os poderes de gestão dos Ativos, assim entendidos os de análise, estruturação, execução de estratégias de investimento, gerenciamento dos processos relacionados a todas demais obrigações e direitos inerentes aos Ativos, conforme disposto no Regulamento, serão exercidos exclusivamente pelo Gestor, nos termos deste Contrato, do Regulamento e da regulamentação em vigor.

3.3.1. Não obstante o emprego pelo Gestor de plena diligência e da boa prática de administração de carteira de fundos de investimentos em títulos e valores mobiliários, e de estrita observância da Política de Investimentos, regulamentação vigente aplicável à administração das carteiras dos Fundo, estes estarão sujeitos aos riscos inerentes aos diversos mercados em que o Fundo opera, inerente à natureza dos títulos e valores mobiliários e das demais modalidades operacionais que compõem a carteira do Fundo e inerentes às técnicas de investimento utilizadas pelo Gestor na administração da carteira do Fundo, conforme riscos especificados no Regulamento do Fundo, e observando-se as avaliações e controle da área de gerenciamento de risco.

3.4. Caberá ao Gestor exercer o direito de voto nas assembleias gerais de companhias, fundos de investimento, dos ativos do Fundo e/ou de qualquer outra espécie que sejam de interesse do Fundo, nos termos deste Contrato, do Regulamento do Fundo, da regulamentação em vigor e da sua política de voto, disponível no site do Gestor.

3.4.1. O Gestor poderá solicitar por escrito ao Administrador que este exerça diretamente o seu direito de voto nas assembleias que trata a Cláusula 3.4. acima.

3.4.2. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador por ocasião de sua participação nas assembleias gerais descritas na Cláusula 3.4. acima, a ata da assembleia contendo as deliberações tomadas e um resumo que contenha o teor dos votos proferidos pelo Gestor em nome do Fundo, bem como as suas justificativas, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da assembleia geral.

3.5. Além da obrigação fundamental de gerir a carteira do Fundo utilizando-se das boas práticas de mercado com fontes seguras de informação, em obediência estrita ao Regulamento do Fundo, bem como à regulamentação em vigor, o Gestor obriga-se especificamente perante o Administrador a:

- a) atender às comunicações feitas pelo Administrador e/ou pelo custodiante caso seja verificado ou comprovado desenquadramento do Fundo em relação ao seu Regulamento e à regulamentação em vigor;
- b) prestar ao Administrador as informações necessárias, na forma, prazos e de acordo com os procedimentos descritos neste Contrato;
- c) gerir, profissional e discricionariamente, a carteira do Fundo dentro dos princípios e padrões internacionais de boa técnica em investimentos. Quando aplicável, utilizar-se de análise de relatórios de pesquisas de mercado, informações econômicas, estatísticas e



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

financeiras, visando o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos integrantes da carteira do Fundo;

- d) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações das autoridades competentes, os dados, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer questionamento que esses órgãos competentes possam fazer com relação a tais operações;
- e) responder pelas operações realizadas em desacordo com os limites estabelecidos no Regulamento do Fundo e na regulamentação em vigor;
- f) responder pela decisão das aquisições e alienações dos ativos e isentar o Administrador de qualquer responsabilidade referente a tais aquisições e alienações a partir da data da assinatura deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, às renegociações envolvendo os Ativos em caso de “default”, e de perdas que os títulos e valores mobiliários possam incorrer, observado o disposto no Capítulo IV deste Contrato;
- g) selecionar os ativos que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a política de investimentos e demais condições prevista no Regulamento do Fundo;
- h) realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos do Fundo, diligenciando para que sejam exercidos todos os direitos relacionados ao patrimônio do Fundo;
- i) prover a liquidez necessária ao Fundo pertinente às aquisições de ativos, resgates de cotas e despesas previstas em seu Regulamento;
- j) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos cotistas;
- k) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;
- l) comunicar por escrito ao Administrador qualquer situação de conflito de interesse em que esteja envolvido relativamente às suas funções;
- m) cumprir com as demais responsabilidades descritas no Regulamento do Fundo e neste Contrato;
- n) acompanhar a performance dos ativos pertencentes a carteira do Fundo;
- o) encaminhar ao Administrador cópia dos documentos que firmar em nome do Fundo; e
- p) exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pelo Fundo, de acordo com a política de voto do Gestor e do Regulamento do Fundo.

3.6. Caberá ao Gestor a Administração diária da carteira de cada Fundo, de forma a manter os limites dispostos no Regulamento e na política de investimento de cada Fundo.

3.7. A escolha das instituições responsáveis pela execução das ordens de compra e venda de Ativos das carteiras do Fundo será realizada pelo Gestor, de acordo com critérios próprios de seleção, inclusive no que se refere ao respectivo risco. Os critérios de avaliação deverão ser consistentes e com respaldo nas boas práticas de mercado, assumindo o Gestor a integral responsabilidade daí decorrente, perante o Administrador e os cotistas.

3.8. O Gestor declara que não há conflitos de interesse potenciais entre as atividades que exerce no mercado e a gestão da carteira do Fundo que realizará na forma deste Contrato, ressalvada a gestão de outros fundos de investimento.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

3.9. O Gestor deverá cumprir estritamente a política de investimento prevista no Regulamento do Fundo, bem como nas legislações e normas vigentes, de modo a evitar e a impedir qualquer desenquadramento.

3.9.1. Para tanto, o Gestor deverá observar rigorosamente os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, de composição e concentração de carteira, e de concentração em fator de risco, estabelecidos no Regulamento do Fundo e na regulamentação em vigor.

3.9.2. Não obstante tal obrigação do Gestor, verificado qualquer desenquadramento que esteja comprovadamente em desacordo com o Regulamento do Fundo e/ou com a regulamentação em vigor, o Administrador e/ou o custodiante comunicará(ão) o fato imediatamente ao Gestor, por escrito, cabendo ao Gestor, após o recebimento do aviso do Administrador e/ou do custodiante:

- a) propor procedimentos e agir para a regularização da situação no mesmo dia do recebimento da notificação de desenquadramento enviada pelo Administrador e/ou pelo custodiante, se o desenquadramento decorrer de operações realizadas pelo Gestor (desenquadramento ativo);
 - i) na impossibilidade de o Gestor realizar o reenquadramento da operação no mesmo dia, conforme dispõe o item 'a' acima, o Administrador e/ou o custodiante poderão liquidar a operação, desde que a solicitação de liquidação tenha sido devidamente justificada pelo Gestor, sendo que este deverá proceder ao reenquadramento da operação no dia útil subsequente.
- b) se o desenquadramento decorrer de situações de mercado (desenquadramento passivo), observadas as condições de liquidez do mercado, o Gestor terá 10 (dez) dias corridos para propor procedimentos e 15 (quinze) dias consecutivos para agir para a regularização da situação - tais prazos serão contados da data do desenquadramento passivo;
- c) se o desenquadramento decorrer de alterações de legislações e normas aplicáveis, o Gestor deverá regularizar a situação de acordo com o prazo estabelecido na respectiva legislação ou norma; e
- d) apresentar, expressamente, ao Administrador e/ou ao custodiante as explicações devidas com relação ao desenquadramento.

3.9.3. O Gestor não realizará nenhuma operação para o Fundo que possa aumentar eventual desenquadramento detectado pelo Administrador e/ou pelo custodiante.

3.9.4. O Gestor declara-se ciente de que a ocorrência do disposto no item (a)'i' da Cláusula 3.9.2. acima, deverá ser comunicada pelo Administrador à CVM, conforme previsto na regulamentação em vigor.



3.9.5. Na hipótese de o desenquadramento passivo, disposto no item 'b' da Cláusula 3.9.2. deste Contrato, não ser resolvido no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da sua ocorrência, o Administrador comunicará tal fato à CVM, conforme dispõe a legislação vigente.

3.9.6. O Gestor e o Administrador comprometem-se a guardar em arquivo físico ou eletrônico, conforme o caso, o registro das comunicações de desenquadramento realizadas entre as Partes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de recebimento da referida comunicação.

3.9.7. Para enquadrar a carteira do Fundo que esteja desenquadrada, o Gestor poderá efetuar operações com os ativos que tenham gerado o desenquadramento ou, se possível, com outros ativos, visando gerar o menor impacto negativo possível para a rentabilidade do Fundo.

3.9.8. Fica ajustado entre as Partes que o Administrador, na qualidade de entidade responsável por eventuais prejuízos causados aos cotistas do Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento do Fundo, aos atos normativos expedidos pela CVM, Conselho Monetário Nacional e demais legislações aplicáveis, monitorará as posições assumidas pelo Gestor com os recursos do Fundo, de forma a verificar se a carteira do Fundo encontra-se ajustada e enquadrada com relação à política de investimento especificada em seu Regulamento e à legislação e regulamentação vigente.

3.10. Quando aplicável, o registro das operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo será feito no SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia ou em sistema de registro e de liquidação financeiro administrado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

3.11. As Partes estabelecem que o Administradora e/ou o custodiante informará(ão) diariamente o saldo em caixa de cada Fundo na respectiva data, e a partir desta informação, o Gestor efetuará as compras e vendas de ativos do Fundo, sendo que o Administrador e/ou o custodiante não realizará(ão) os pagamentos determinados pelo Gestor, caso não haja suficiente provisão de recursos na conta-corrente do Fundo.

3.12. O Gestor obriga-se a arcar com os custos extraordinários, não previstos no Regulamento do Fundo, comprovadamente resultantes de sua ação ou omissão na execução das atividades que lhe foram atribuídas em decorrência da sua função, inclusive reembolsando o Administrador caso ele tenha arcado com tais custos.

3.13. O Gestor obriga-se a adotar os procedimentos mínimos descritos no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e demais códigos de autorregulação aplicáveis às atividades de gestão do Fundo.

3.14. O Gestor é responsável perante o Administrador: (i) pela legitimidade formal e material dos ativos que ingressarem na carteira do Fundo; e (ii) pela autenticidade de quaisquer documentos apresentados.



3.15. O Gestor não será responsabilizado por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização das transações referidas nos itens anteriores, salvo nas hipóteses de comprovada má-fé ou dolo do Gestor.

3.16. Relativamente ao grupamento e rateio de ordens de negociação de ativos do Fundo, o Gestor, presta a declaração nos termos do Anexo II deste Contrato.

3.17. O Administrador e o Gestor devem, conjuntamente, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do Fundo sejam compatíveis com:

- a) os prazos previstos no Regulamento do Fundo para pagamento dos pedidos de resgate e/ou amortização; e
- b) o cumprimento das obrigações do Fundo.

3.17.1. As políticas, procedimentos e controles internos de que trata a Cláusula 3.17. acima devem levar em conta, no mínimo:

- a) a liquidez dos diferentes ativos financeiros do Fundo;
- b) as obrigações do Fundo, incluindo depósitos de margem esperados e outras garantias;
- c) os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios estatísticos consistentes e verificáveis; e
- d) o grau de dispersão da propriedade das cotas.

3.18. Quando aplicável, o Gestor deve submeter a carteira do Fundo a testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, liquidez dos ativos, obrigações e a cotização de cada Fundo.

3.18.1. A periodicidade de que trata a Cláusula acima deve ser adequada às respectivas características do Fundo, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste, e às condições de mercado vigentes.

3.19. Os critérios utilizados na elaboração das políticas, práticas e controles internos de liquidez, inclusive em cenários de estresse, devem ser consistentes e passíveis de verificação e deverão estar em consonância com a política de liquidez adotada pelo Gestor.

3.20. Caso o Fundo invista em cotas de outros fundos de investimento, o Gestor deve avaliar a liquidez dos fundos investidos, considerando, no mínimo:

- a) o volume investido;
- b) as regras de pagamento de resgate dos fundos investidos; e
- c) os sistemas e ferramentas de gestão de liquidez utilizados pelo administrador e gestor dos fundos investidos.

3.21. As disposições da Cláusula 3.17 e seguintes não se aplicam aos fundos fechados.



3.22. O Gestor deve manter a autorização e habilitação da CVM e a adesão aos códigos e diretrizes da ANBIMA que lhe sejam aplicáveis, além de realizar previamente e/ou exigir que seus sócios, diretores, funcionários e prepostos tenham realizado todos os procedimentos de certificação e capacitação profissional exigidos pela CVM e ANBIMA, para o regular desempenho das atividades de administração de fundos de investimento tratadas neste Contrato. O cancelamento, suspensão ou de qualquer modo, interrupção de referida autorização e habilitação ocasionará o vencimento antecipado automático deste Contrato, independentemente de qualquer formalização do Administrador ao Gestor nesse sentido.

3.23. Os demais deveres, atribuições e obrigações do Gestor estão estabelecidos na regulamentação relacionada à atividade de gestão de carteira de fundos de investimento, no Regulamento e demais documentos do Fundo, assim como nos códigos e diretrizes da ANBIMA que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA IV DO SITE DO FUNDO

4.1. Nos termos do artigo 39 da Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 359"), o Administrador do Fundo deve construir e manter um endereço na rede mundial de computadores onde serão divulgadas as informações exigidas pela referida instrução, assim como quaisquer outras informações consideradas relevantes ("Site do Fundo").

4.2. Sem prejuízo da obrigação legal do Administrador acima descrita, ficou acordado entre as Partes que, por questões estratégicas e comerciais, o Site do Fundo será construído e mantido pelo Gestor, sendo este o responsável pelo atendimento de todas as exigências do artigo 39 da Instrução CVM 359, agindo de maneira a resguardar o Administrador de eventual apontamento de investidores e/ou órgãos reguladores.

4.2.1. No caso do Administrador ser questionado ou penalizado por eventual descumprimento pelo Gestor das exigências legais para o Site do Fundo e/ou receber apontamento de investidores e/ou órgãos reguladores referente ao Site do Fundo, o Gestor se compromete a empregar os melhores esforços para atuar conjuntamente com o Administrador em sua defesa.

4.2.2. Adicionalmente ao disposto na cláusula 4.2.1. acima, o Gestor se compromete a ressarcir o Administrador no(s) caso(s) este sofra com eventual condenação por dano moral e/ou material resultante de processo administrativo ou judicial cujo o objeto seja o Site do Fundo.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

5.1. O Gestor e o Administrador responderão por si, seus empregados e prepostos, pelas perdas ou danos sofridos pela outra Parte, pelo Fundo e/ou terceiros, desde que devidamente comprovados, em razão das atribuições que lhes foram conferidas por força deste Contrato ou da



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

regulamentação aplicável em vigor, se agirem com comprovada negligência, imprudência, imperícia, falha, erro, omissão ou inexecução de obrigações inerentes a este Contrato, além de dolo ou fraude, responsabilidade essa a ser apurada conforme a regulamentação em vigor.

5.2. Nos termos da regulamentação em vigor, o Administrador e o Gestor são solidariamente responsáveis por eventuais prejuízos comprovadamente causados aos cotistas em virtude de condutas contrárias ao Regulamento do Fundo e/ou às determinações das respectivas assembleias gerais de cotistas, à regulamentação em vigor.

5.3. Caso o Administrador seja considerado responsável, desde que devidamente comprovado, pelos prejuízos causados aos cotistas em virtude de comprovadas condutas do Gestor contrárias à lei, ao Regulamento, à legislação e normas aplicáveis nos termos da Cláusula 5.2 acima, conforme decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa final irrecurável, o Gestor obriga-se a reembolsar ao Administrador todo e qualquer valor que esta vier a desembolsar para indenização dos referidos prejuízos em razão da sua responsabilidade solidária com o Gestor, responsabilidade essa a ser apurada na forma prevista na regulamentação em vigor, indenizando-a pelas perdas e danos morais ou patrimoniais e por qualquer custo ou despesa em que o Administrador tenha incorrido em razão da sua responsabilidade solidária com o Gestor em até 10 (dez) dias úteis do envio de relatório de despesas enviado pelo Administrador ao Gestor.

5.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, o Administrador e o Gestor respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento do Regulamento do Fundo e/ou da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VI DO FLUXO DE INFORMAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1. O Administrador somente acatará as instruções transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, devidamente autorizadas pelo Gestor indicadas na Cláusula 13.2. a seguir ("Pessoas Autorizadas"). As instruções serão enviadas pelas Pessoas Autorizadas por meio do sistema de boletagem eletrônica, disponível na internet no endereço do custodiante, a ser informado pelo Administrador.

6.1.1. O Gestor é responsável pelo sigilo e pelo uso exclusivo da sua senha de acesso ao site do Administrador na internet, bem como por todas as instruções transmitidas na forma prevista neste Contrato, que serão recebidas como tendo sido enviadas única e exclusivamente pelas Pessoas Autorizadas.

6.1.2. O Administrador não se responsabiliza pelo uso indevido das informações, pela utilização, manutenção e compartilhamento das senhas de acesso ao site do Administrador na internet, para quaisquer que sejam os fins, sendo de exclusiva responsabilidade do Gestor o uso indevido das informações pelas Pessoas Autorizadas ou por terceiros, ficando o Administrador, desde já, isento de qualquer responsabilidade quanto aos prejuízos causados ao Gestor ou a qualquer terceiro, em virtude de tal uso da senha de acesso ao site do Administrador na internet.



6.1.3. Os poderes de quaisquer Pessoas Autorizadas para transmitir instruções permanecerão vigentes até que o Gestor promova, comprovadamente, comunicação formal ao Administrador contendo os dados das novas Pessoas Autorizadas nos meios de contato indicados na Cláusula 12.3. a seguir.

6.2. Todas as solicitações de informações que não estejam disponibilizadas no site do Administrador na internet e/ou não sejam disponibilizadas de forma automática, nos termos deste Contrato, somente serão atendidas pelo Administrador, desde que tais solicitações de informações sejam efetuadas pelas Pessoas Autorizadas, por escrito, seja por correspondência ou por meio eletrônico (e-mail), desde que os meios utilizados possam identificar a Pessoa Autorizada.

6.4. As comunicações que ocorrerem por meio eletrônico (e-mail), somente serão consideradas entregues no próprio dia, se o Gestor confirmar o recebimento da solicitação pelo Administrador, também no próprio dia, respeitando os horários previstos no Anexo III a este Contrato, caso contrário, não surtirão efeito.

6.5. O Gestor obriga-se a comunicar ao Administrador, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a substituição da Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato, mediante comunicação encaminhada ao Administrador, por escrito e assinada por seus representantes legais, devendo confirmar por telefone o recebimento da referida lista pelo Administrador, sob pena de ser considerado infração contratual o seu não cumprimento.

6.6. As instruções e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, presumem-se verdadeiras pelo Administrador, até que as Pessoas Autorizadas sejam comprovadamente substituídas pelo Gestor.

6.7. Em caso de ambiguidade das instruções e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o Administrador:

- a) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente ao emissor da instrução/solicitação a respeito dessa ambiguidade; e
- b) recusar-se a cumprir essas instruções/solicitações até que a ambiguidade seja sanada.

6.8. Fica convencionado entre as Partes que as instruções e as solicitações de informação previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação do serviço aqui avençada, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

6.9. O Administrador cumprirá as instruções recebidas nos dias e horários de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, ficando esclarecido, ainda, que as instruções não transmitidas dentro dos prazos previstos no Anexo III, somente serão processadas no dia subsequente, observando-se as regras de mercado.



6.10. Caso as Partes não observem as regras previstas neste Contrato e em seus Anexos, a Parte que der causa ao prejuízo, deverá ser comunicada por escrito, imediatamente e mediante protocolo com aviso de recebimento ou envio de e-mail, nos termos da Cláusula 13.2 abaixo, para que efetue o procedimento acordado, sujeita as sanções previstas neste Contrato.

6.11. Todas as instruções e solicitações de informação endereçadas ao Administrador, entregues pessoalmente ou enviadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por e-mail serão consideradas válidas mediante protocolo ou aviso de recebimento, conforme o caso.

6.12. O Administrador não poderá ser responsabilizado pelo não registro das operações que não tenham sido encaminhadas conforme as especificações determinadas neste Contrato.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

Pelo serviço prestado em decorrência deste Contrato, o Gestor fará jus à remuneração de 0,83% (oitenta e três centésimos por cento) a.a. do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO VIII DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente por tempo indeterminado enquanto o Fundo existir, podendo, entretanto, ser resiliado mediante os procedimentos estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor, sem direnito a compensações ou indenizações, ressalvado o quanto disposto no Regulamento, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte.

8.1.1. Na resilição, o Gestor e/ou o Administrador prestarão conta de todos os serviços que tenham sido executados, recebendo, em seguida, a remuneração a que fizerem jus, calculada *pro rata temporis*, até o efetivo fim da prestação dos serviços.

8.2. Além das disposições previstas em lei, este Contrato será rescindido, observado o disposto no Regulamento, independente de qualquer formalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) se uma das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida;
- b) se uma das Partes tiver cassada sua autorização para execução do serviço ora contratado;
- c) se uma das Partes suspender suas atividades por qualquer período de tempo;
- d) ocorram eventos de liquidação ou encerramento do Fundo;
- e) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares por qualquer uma das Partes; e



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- f) superveniência de qualquer legislação, normativo ou ordem por escrito dos órgãos competentes que impeça a contratação, consecução ou subsistência do serviço objeto deste Contrato.

8.2.1. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, observado o disposto no Regulamento, ensejará a rescisão deste Contrato, respondendo, ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos causados a outra Parte decorrentes do ato da rescisão, que serão apuradas na forma prevista na legislação vigente, quanto à culpa, o dolo, a negligência, a imprudência ou a imperícia praticada, observado o disposto no Capítulo V.

8.3. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual, as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultado ao Administrador, se for a Parte denunciante, dispensar o Gestor do cumprimento de qualquer obrigação.

CAPÍTULO IX DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações da outra Parte ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, relacionados com a prestação de serviço objeto deste Contrato. A inobservância do disposto neste Capítulo acarretará sanções legais respondendo a parte infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial ou por autoridade fiscalizadora ou se fizer necessária para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relacionado ao escopo dos serviços prestados.

9.1.1. Nas informações submetidas à confidencialidade a que se obriga cada uma das Partes, estão compreendidas, dentre outras, aquelas relativas a clientes potenciais e já existentes da outra Parte, além das informações que possam servir para beneficiar sua(s) concorrente(s).

9.1.2. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora; e (iii) as informações cuja revelação seja autorizada, por escrito, prévia e expressamente, pela Parte a que se refere.

9.2. As Partes não darão conhecimento nem permitirão que informações sigilosas sejam utilizadas por outras áreas de negócios em suas próprias empresas ou nas pertencentes aos seus conglomerados econômicos.

9.2.1. Nesse sentido, o Administrador obriga-se a manter em confidencialidade e segregadas todas as informações relativas à gestão e à carteira do Fundo, bem como às estratégias utilizadas pelo Gestor, das demais áreas, departamentos e pessoas que não estejam diretamente relacionadas à efetiva administração do Fundo, em especial a área



ou departamento responsável pela administração de recursos de terceiros e a área ou departamento responsável por mercado de capitais do Administrador e demais empresas pertencentes ao seu conglomerado econômico.

9.3. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme acima especificado, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que, em tempo hábil, e a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das informações sigilosas.

9.4. É vedada a utilização das informações confidenciais para qualquer outro fim que não: (a) a normal execução deste Contrato; e (b) a manutenção de registros e arquivos exigidos pela regulamentação em vigor.

9.5. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade por qualquer das Partes, inclusive aquela cometida por seus funcionários, prestadores de serviços, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a Parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à Parte proprietária da informação.

9.6. O pagamento de indenização não desobriga as Partes e/ou o custodiante, seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título de continuarem cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade conforme disposto neste Contrato.

9.7. Qualquer que seja a causa de rescisão do Contrato, as Partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários, prestadores de serviços, dirigentes e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade, pelo período de 1 (um) ano contado da data de encerramento da prestação de serviços prevista neste Contrato, sob pena de indenizar os prejuízos comprovadamente causados à outra Parte.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

10.1. Exceto se houver penalidade específica expressamente prevista neste Contrato, o inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o respectivo valor devido; e (iii) correção monetária calculada pela variação acumulada do IPCA/IBGE, por dia de atraso, no cumprimento de tais obrigações, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

10.2. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato que não se enquadre na Cláusula 10.1. acima e desde que seja devidamente comprovado, obrigará a Parte infratora a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa,



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

responsabilizando-se ademais pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação vigente, observado o disposto no Capítulo V.

10.3. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram comprovadamente de falhas de sistema e/ou de comunicação do Gestor e/ou do Administrador, os quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas, desde que tais falhas sejam sanadas em tempo razoável, de forma que as atividades objeto do presente Contrato não sejam comprometidas.

CAPÍTULO XI DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

11.1. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.2. A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, com relação à extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

11.3. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

11.4. Se a ocorrência do caso fortuito ou da força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, aquela afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

CAPÍTULO XII DECLARAÇÕES PARA FINS DE FATCA

12.1. Os seguintes termos definidos tem os significados que seguem abaixo:

- a) "FATCA": *Foreign Account Tax Compliance Act*, legislação dos Estados Unidos da América objeto do Capítulo 4 do *Internal Revenue Code* e convenções internacionais ocasionalmente firmadas pelo Brasil relativas ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata;
- b) "GIIN": Número de Identificação de Intermediário Global, *Global Intermediary Identification Number*, fornecido pelas autoridades fiscais dos Estados Unidos da América mediante registro no portal FATCA; e
- c) Pessoa dos EUA: pessoa física ou jurídica residente para fins fiscais nos Estados Unidos da América, cidadã ou nacional dos Estados Unidos da América bem como entidade com



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

controladores ou titulares substanciais que são pessoa física residente para fins fiscais nos Estados Unidos da América, cidadã ou nacional dos Estados Unidos da América.

12.2. O Administrador deverá reportar às autoridades fiscais brasileiras bem como autoridades dos Estados Unidos da América os dados que possuir relativos ao Fundo e respectivos cotistas exigidos pelo FATCA, nos termos da referida regulamentação e dentro dos limites de eventuais acordos ou tratados internacionais a respeito do assunto, celebrados pelo Brasil.

12.2.1. O Administrador empregará toda diligência necessária para identificar o Fundo e os respectivos cotistas que sejam Pessoa dos EUA ou venha a se tornar Pessoa dos EUA durante a vigência desse Contrato, para atendimento da legislação aplicável bem como para identificação da qualificação FATCA a eles.

12.3. O Administrador poderá reportar às autoridades fiscais brasileiras bem como autoridades dos Estados Unidos da América os dados relativos ao Fundo e seus cotistas exigidos pelo FATCA.

CAPÍTULO XIII DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações, notificações e avisos previstos e/ou relacionados a este Contrato serão enviados aos endereços abaixo especificados e dirigidas às pessoas abaixo indicadas, ficando as Partes, desde já, obrigadas a informar uma à outra, por escrito, qualquer mudança de endereço ou de destinatário que desejarem imprimir às notificações decorrentes deste Contrato.

13.2. Adicionalmente, todas as notificações, comunicações e avisos previstos e/ou relacionados com este Contrato deverão ser feitos sempre por escrito, através de (i) carta registrada com aviso de recebimento; (ii) telegrama com cópia confirmatória de entrega; ou (iii) e-mail, desde que, neste caso, possível a comprovação de recebimento pela Parte remetente. Para os fins de entrega da comunicação eletrônica, será considerada válida a confirmação do recebimento via correio eletrônico ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo contenha informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

PELO ADMINISTRADOR:

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS

A/C. Sr. Osnei Gomes

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: ojm@vortx.com.br; fundos@vortx.com.br

Endereço para correspondência: Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

PELO GESTOR:

A/C. Sr./Sra. Mario Buiatti

Telefone: (61) 99651.1008



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

E-mail: mario@buenavista.capital

Endereço para correspondência: SHN Quadra 01 Bloco A - Sala 1326 - Ed. Le Quartier
CEP: 70701-010

Pessoas Autorizadas:

- 1) Mario Buiatti, 762.308.211-68, mario@buenavista.capital;
- 2) João Mauricio de Souza Rebouças, 051.696.271-06, joao@buenavista.capital;
- 3) Renato Nobile Anhaia Alencar, 926.146.471-87, renato@buenavista.capital;
- 4) Nicholas de Mello Moreira, 146.138.347-16, nicholas.moreira@buenavista.capital

CAPÍTULO XIV DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. É vedado às Partes utilizarem-se dos termos deste Contrato, bem como das marcas, nomes, logotipos e patentes uma da outra, para qualquer finalidade, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, exceto para atendimento às exigências legais, podendo a parte prejudicada, notificar a parte infratora para que corrija o ato em até 10 (dez) dias úteis sob pena de responder a parte infratora, por perdas e danos a serem apurados, na forma prevista na legislação vigente, e observado o disposto na Cláusula V.

14.2. As Partes, mediante assinatura deste Contrato, comprometem-se a observar e a cumprir suas obrigações em conformidade com as disposições constantes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

14.3. As Partes reconhecem e declaram que não existe exclusividade entre elas na prestação do serviço objeto deste Contrato, podendo atuar como gestores, administradores e/ou consultores de carteira de outros clientes e investidores, bem como a atuarem como contrapartes de outras empresas especializadas, cumulativamente a esta contratação.

14.4. As Partes reconhecem, neste ato, que o serviço ora contratado está sujeito às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas de mercado que poderão vir a ser alterados.

14.4.1. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou, em parte, limite a prestação do serviço ora contratado, as Partes deverão, por meio de aditivo a este Contrato, convencionar novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas, objetivando a continuidade da prestação do serviço.

14.4.2. As Partes se comprometem a adequar este Contrato, caso haja alteração na legislação vigente, quanto às obrigações dos administradores ou gestores de fundos de investimento.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

14.4.3. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

14.5. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

14.6. As Partes não manterão qualquer vínculo empregatício com funcionários, empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e infortunistas.

14.6.1. As Partes assumem expressamente a obrigação de reembolsar à outra Parte, todas e quaisquer despesas referentes a ações trabalhistas que eventualmente venham a ser movidas direta ou indiretamente por empregado de uma contra a outra, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

14.7. As Partes obrigam-se a manter a prestação do serviço objeto deste Contrato, mesmo no caso da ocorrência de fatos imprevistos, tais como, greves, pandemias e falhas de sistemas de informática e telecomunicações.

14.8. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

14.9. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

14.10. Ficam expressamente revogadas quaisquer disposições, cláusulas e condições anteriormente estabelecidas entre as Partes em tudo que contrarie o ajustado no presente Contrato, salvo eventuais outros contratos de que já estejam em vigor para prestação de serviços para outros fundos de investimento que não refira-se ao Fundo.

14.11. Os Anexos devidamente rubricados pelas Partes, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos, sendo parte integrante e indissociável do Contrato.

14.12. Os procedimentos e responsabilidades operacionais estão descritos no Anexo I. Em caso de dúvida ou conflito entre este Contrato e seus Anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar do Anexo.

14.13. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular nº 3.978/2020 do BACEN e na Resolução CVM nº 50/21 e posteriores alterações com a



finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613/98.

14.14. As Partes reconhecem e concordam que as comunicações telefônicas, transmitidas nos termos deste Contrato e em seus Anexos, poderão ser gravadas por quaisquer das Partes, podendo, inclusive, ser utilizadas como meio de prova para todo e qualquer fim de direito.

14.15. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e
- e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

14.16. As Partes declaram expressamente que leram atentamente este Contrato, que entenderam perfeitamente todas as condições, concordando com seus expressos termos, e que este Contrato expressa fielmente tudo o que foi ajustado.

14.17. As Partes declaram adotar procedimentos de segregação interna de sistemas, informações e atividades de forma a evitar situações que possam gerar eventuais conflitos de interesses.

14.18. As Partes obrigam-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento deste Contrato.

14.19. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.



14.20. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

14.21. Eventuais alterações realizadas no Contrato, bem como eventuais aditamentos, somente terão validade se promovidas de comum acordo, através de instrumento escrito pelas Partes.

14.22. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus acionistas, cotistas, sócios, conselheiros, diretores, administradores, funcionários, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.

14.23. As Partes declaram e concordam que este Contrato, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmado e assinado digitalmente através da plataforma DocuSign® (www.docusign.com.br), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

14.24. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato.

São Paulo, 25 de agosto de 2023.

(assinaturas na próxima página)

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteiras de Fundos de Investimento celebrado entre Buena Vista US High Income ETF Fundo de Índice NEOS U.S. Equity High Income Index e Buena Vista Gestora de Recursos Ltda., em 25 de agosto de 2023).

**BUENA VISTA US HIGH INCOME ETF FUNDO DE ÍNDICE NEOS U.S EQUITY HIGH
INCOME INDEX**

neste ato representados pela sua administradora, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

BUENA VISTA GESTORA DE RECURSOS LTDA.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

(Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteiras de Fundos de Investimento celebrado entre Buena Vista US High Income ETF Fundo de Índice NEOS U.S. Equity High Income Index e Buena Vista Gestora de Recursos Ltda., em 25 de agosto de 2023).

ANEXO I PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1. CADASTRO

1.1. Responsabilidade do Gestor:

- a) enviar cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados, ao Administrador, para o início da prestação do serviço ora contratado, e sempre que ocorrer alterações:
 - Último Contrato/Estatuto social consolidado e posteriores alterações, devidamente registrados na Junta Comercial (cópia autenticada);
 - Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada na Junta Comercial (cópia autenticada);
 - Instrumento público ou particular de procuração, se houver (cópia autenticada);
 - Último balanço patrimonial (cópia simples);
 - Documentos pessoais dos representantes legais (CPF/ME e documento de identidade - cópia simples);
 - Documentos relativos à condição tributária (quando aplicável);
 - Cartão do CNPJ/ME; e
 - Ato Declaratório emitido pela CVM, autorizando a prestação de serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários.

1.2. Responsabilidade do Administrador:

- a) efetuar o cadastro do Gestor em seus sistemas internos de acordo com as informações recebidas; e
- b) manter atualizados e em perfeita ordem os documentos recebidos do Gestor, pelo prazo deste Contrato e da legislação aplicável.

2. OPERAÇÕES

2.1. Responsabilidade do Gestor:

- a) informar ao custodiante, no dia do fato gerador, todas as operações realizadas com os ativos limitando-se ao horário pré-estabelecido fornecido pelo Administrador e/ou pelo custodiante, constante do Anexo III;
- b) caso as operações realizadas sejam transmitidas por meio eletrônico (e-mail), deverão estar devidamente assinadas pelas Pessoas Autorizadas;
- c) solicitar ao custodiante, o bloqueio e desbloqueio, definindo os ativos e suas características a serem utilizados para cobertura de Margem de Garantia junto às Bolsas, nos prazos e horários pré-estabelecidos no Anexo III;
- d) das operações efetuadas com outras corretoras, Bancos e Instituições em geral, deverão constar o telefone e nome da pessoa para contato. Casos que envolvam cadastro do



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Fundo em outra instituição, deverão ser comunicados previamente ao Administrador e/ou ao custodiante, de forma a providenciar o cadastro em tempo hábil;

- e) as operações de compra com outras corretoras deverão ser especificadas diretamente no código do Fundo junto ao Administrador e/ou ao custodiante;

2.2. Responsabilidade do Administrador e/ou do custodiante:

- a) atualizar e comunicar os horários limites para o recebimento de informações por parte do Gestor, em conformidade com o mercado financeiro e seus pregões, conforme Anexo III;
- b) confirmar todas as movimentações com a Instituição contraparte;
- c) cumprir as instruções recebidas nos dias e horários de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, ficando esclarecido, ainda, que as instruções não transmitidas no período pré determinado no Anexo III, somente serão processadas no dia útil subsequente, mediante confirmação, por escrito entre as Partes; e
- d) cadastrar o Fundo mediante indicação do Gestor na instituição previamente indicada de forma a viabilizar a operação inicial.

3. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

3.1. Responsabilidade do Gestor:

- a) tomar ciência dos critérios descritos no Manual de Marcação a Mercado definidos e disponibilizados pelo Administrador e/ou pelo custodiante.

3.2 Responsabilidade do Administrador e/ou do custodiante:

3.2.1. Responsabilidade do Administrador:

- a) analisar e dar anuência aos critérios descritos no Manual de Marcação a Mercado definidos e disponibilizados pelo custodiante.

3.2.2. Responsabilidade do custodiante:

- a) realizar o apuração dos ativos da carteira do Fundo, observando rigorosamente a metodologia estabelecida no Manual de Marcação a Mercado;
- b) manter atualizado, em conformidade com as boas práticas de mercado e legislação vigente, o Manual de Marcação a Mercado e cumprir os procedimentos nele descritos.

4. PASSIVO

4.1. Responsabilidade do Administrador e/ou custodiante:

- a) efetivar as aplicações, amortizações e resgates dos cotistas, da forma e nos horários definidos e disponibilizados pelo Administrador ou instituição por ela contratada conforme estabelecido no Anexo III;
- b) enviar na periodicidade e prazos determinados (ou quando solicitado pelo gestor) os extratos e informes de rendimento aos cotistas do Fundo;
- c) efetuar todas as inclusões e/ou alterações em dados cadastrais dos cotistas do Fundo; e



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- d) manter atualizado os dados cadastrais dos cotistas do Fundo conforme legislação vigente.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

(Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteiras de Fundos de Investimento celebrado entre Buena Vista US High Income ETF Fundo de Índice NEOS U.S. Equity High Income Index e Buena Vista Gestora de Recursos Ltda., em 25 de agosto de 2023).

ANEXO II DECLARAÇÃO

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo, SP, CEP:05425-020

Para: Administração de Fundos

A/C. Sr. Osnei Gomes (ojm@vortex.com.br; fundos@vortex.com.br)

BUENA VISTA GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Setor Shn Quadra 1 Bloco A Sala, Número 1326, Edif Le Quartier, bairro/distrito ASA NORTE, CEP 70.701-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.986.711/0001-64, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório nº 19.080, expedido em 16 de setembro de 2021 ("Gestor"), neste ato representada na forma de seu contrato social, relativamente ao grupamento e rateio de ordens de negociação de ativos do **BUENA VISTA US HIGH INCOME ETF FUNDO DE ÍNDICE NEOS U.S. EQUITY HIGH INCOME INDEX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.949.867/0001-29 ("Fundo"), fundo de investimento sob sua gestão e administrados pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administrador"), DECLARA que:

- a) (☒) **Não realiza** grupamento e rateio de ordens de negociação de ativos para os fundos que estão sob sua gestão e sendo assim: as ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários e outros ativos disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais são sempre expedidas com a identificação precisa do Fundo em nome do qual elas devem ser executadas.
- b) (☐) **Realiza** grupamento e rateio de ordens de negociação de ativos para os fundos que estão sob sua gestão e sendo assim:
- (i) As suas práticas e seus controles internos são satisfatórios para o atendimento do caput e parágrafo único do Artigo 60, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas posteriores alterações ("ICVM 555"), que trata do grupamento e rateio de ordens de negociação de ativos para os fundos;
 - (ii) Realiza grupamento e rateio de ordens de negociação de ativos pelo preço médio dos respectivos ativos;
 - (iii) Possui critérios equitativos e preestabelecidos, com a adoção de procedimentos/políticas formais (escritas) para execução do grupamento/rateio; e



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

(iv) São considerados, na amplitude da base de rateio, o fator de risco do Fundo e o patrimônio líquido do Fundo.

Outrossim, considerando o fiel compromisso perante o Administrador e os cotistas do Fundo, o Gestor se **COMPROMETE** a:

- (i) Observar as disposições do regulamento e do prospecto do Fundo;
- (ii) Informar previamente o Administrador acerca de eventuais alterações nos procedimentos/políticas que tratam do grupamento e rateio de ordens; e
- (iii) Informar previamente o Administrador acerca de eventuais exceções para o Fundo que, em razão de suas características, não participem do rateio de ordens.

São Paulo, 25 de agosto de 2023.

BUENA VISTA GESTORA DE RECURSOS LTDA.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteiras de Fundos de Investimento celebrado entre Buena Vista US High Income ETF Fundo de Índice NEOS U.S. Equity High Income Index e Buena Vista Gestora de Recursos Ltda, em 25 de agosto de 2023).

ANEXO III HORÁRIOS OPERACIONAIS

ENVIO DE INSTRUÇÕES DO GESTOR PARA O CUSTODIANTE			
TIPO DE OPERAÇÃO	CLEARING - MERCADO	HORÁRIO LIMITE	OBSERVAÇÃO
ATIVO			
COTAS DE FUNDOS	B3	16h	
	TED/DOC/CONTA CUSTODIANTE	16h	
RENTA FIXA	SELIC - DEFINITIVA	16h	
	SELIC - COMPROMISSADAS	16h	
	B3	16h	
RENTA VARIÁVEL	BOVESPA- PREGÃO ELETRÔNICO	Até 1 Hora após o encerramento do pregão eletrônico normal	
	BOVESPA - AFTER MARKET	Até 30 minutos após o encerramento do after market	
EMPRESTIMO DE AÇÕES	BTC - TOMADOR/DOADOR	17h	
	BT-DEVOLUÇÃO ANTECIPADA	17h	
	BTC -RENOVAÇÃO	13h	Até a data do vencimento
MERCADO FUTUROS	BM&F BOVESPA	1 Hora após o encerramento do pregão normal	
SWAPS	CETIP	16h	
APLICAÇÕES E RESGATES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EXCLUSIVOS		16h	
ENTRADA E SAÍDA DE RECURSOS		16h	
	TÍTULOS DE RENTA FIXA	16h	



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

DEPÓSITO/RETIRADA DE GARANTIAS - CHAMADAS INTRADIA	TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	16h	Respeitando 1 hora de antecedência do horário aceito pela Clearing para depósito e retirada (BM&F BOVESPA /BMA) o que for menor
	OUTROS ATIVOS/ESPÉCIE	11h	
DEPÓSITO DE GARANTIAS P/OPERAÇÕES NO BTC (EMPRÉSTIMO DE AÇÕES)	TÍTULOS DE RENDA FIXA	16h	
	TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	16h	
	OUTROS ATIVOS/ESPÉCIE	11h	
DEPÓSITO DE GARANTIAS POR CHAMADAS DE MARGEM DO DIA	TÍTULOS DE RENDA FIXA	12h	Respeitando 1 hora de antecedência do horário aceito pela Clearing para depósito (BM&F BOVESPA /BMA) o que for menor
	TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL	12h	
	OUTROS ATIVOS/ESPÉCIE	11h	
CADASTRO DE ATIVOS		D-2	Cotas de fundos de investimento
		D+0 (Até 12h)	DEMAIS ATIVOS
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE PARA O GESTOR			
ITEM		HORÁRIO	OBSERVAÇÃO
CARTEIRA DE FECHAMENTO E ABERTURA DOS FUNDOS		08h	-
RELATÓRIOS OPERACIONAIS		08h	-
LIQUIDAÇÃO DE RENDA VARIÁVEL (pendências, proventos e regularizações)		14h	-
MARGEM DE GARANTIA REQUERIDA		10h	-



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP